PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Instrução Normativa nº 45, de 22 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido para adesão ao Programa Facilita ITBI.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições e,

Considerando a obrigatoriedade de estabelecer rito específico para a adesão ao Programa Facilita ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 1.669 de 17 de dezembro de 2.025, conforme previsão no artigo 9º desse diploma legal;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os interessados em aderir ao programa Facilita ITBI deverão abrir processo administrativo por meio digital através de envio dos documentos para o endereço eletrônico pracacidadao@blumenau.sc.gov.br informando expressamente o pedido de adesão no Requerimento de Apuração / Declaração Fato Gerador do ITBI – Facilita ITBI conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido deverá ser instruído com a matrícula atualizada do imóvel e com o instrumento legal que formaliza a operação de transmissão ou cessão, o qual deverá conter as assinaturas eletrônicas das partes negociantes ou ter suas firmas reconhecidas em Tabelionato de Notas e ser contemporâneo à data real e efetiva da transação.

§2º. No ato do pedido deverá ser fornecido endereço de e-mail válido para comunicação de que trata o artigo 6º, § 1º da Lei Complementar nº 1.669 de 17 de dezembro de 2.025.

§3º. A comunicação de endereço de e-mail inválido, inverídico ou que não pertença ao contribuinte ou seu representante legal levará à exclusão automática do programa.

Art. 2º No momento do pedido de adesão o contribuinte deverá, se for o caso, informar a pretensão de exclusão da edificação da base de cálculo conforme previsto no artigo 249, incisos IV e V da Lei Complementar 632 de 30 de março de 2007, devendo anexar a documentação que comprove que assumiu o ônus da construção de forma inequívoca.

Parágrafo único. A efetiva exclusão do valor da edificação da base de cálculo do imposto, nos termos deste artigo, fica condicionada à análise e à emissão de parecer da autoridade fazendária competente, que poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do imposto deverá obter a "Declaração de Quitação ITBI" no sítio do município no endereço www.blumenau.sc.gov.br/cidadao – na opção correspondente no menu "Imobiliário".

Art. 4ºO contribuinte que optar pelo parcelamento do imposto terá acesso, após a comprovação do pagamento da primeira parcela, a Declaração de "Quitação Parcial do ITBI" conforme Anexo I, e o Termo de Parcelamento com os boletos de pagamento, que deverão ser retirados na Gerência de Tributos Imobiliários.

Parágrafo único. A Declaração de Quitação Parcial do ITBI deverá ser retirada no sítio do município no endereço www.blumenau.sc.gov.br/cidadao – na opção correspondente no menu "Imobiliário".

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento e notificação dos contribuintes inadimplentes na forma do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.669 de 17 de dezembro de 2.025.

§ 1º Quando constatada a inadimplência sem a transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente, a SEFAZ comunicará o cancelamento do parcelamento e a exclusão do programa

§ 2º Quando constatada a inadimplência e a transferência do imóvel com o registro do título aquisitivo no Ofício de Registro de Imóveis competente, a Procuradoria Geral do Município será comunicada para forma do artigo 158 da Lei Complementar 632 de 30 de março de 2007.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo do Facilita ITBI o disposto na Instrução Normativa 34 de 15 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GEHRKE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA